

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 21 de outubro de 2016.

Senhor Diretor Administrativo

Solicito que seja realizado processo administrativo para o pagamento e a inscrição dos 13 (treze) Vereadores da Câmara Municipal no Curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016, no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais) conforme programação em anexo a este. A realização do curso será pela UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ.

Atenciosamente,

  
Josimar Aparecido Knupp Fróes  
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor  
Valdeci Ferreira Costa  
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício

**QUARTA - FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2016**

- 14h00 às 15h00 - **RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES**  
 15h00 às 16h00 - **CREDENCIAMENTO**

**QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016**

- 09h00 às 09h30 - **CERIMÔNIA OFICIAL DE ABERTURA**  
 09h30 às 09h50 - Discurso: **Homenagem ao Dia do Vereador** (Vereador Paulo Salamuni)  
 09h50 às 10h10 - Discurso: **A Importância da Mulher na Política** (Vereadora Noêmia Rocha)  
 10h10 às 10h30 - **PAINEL 01: A NOVA NORMATIVA DO JULGAMENTO DE CONTAS DE PREFEITO - O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
 Palestrante convidado: Thiago Chamulera (Advogado, Mestre em Direitos Fundamentais de Democracia, Especialista em direito Administrativo, Direito Eleitoral, Contas Públicas e Tribunal de Contas)  
 10h30 às 11h30 - **PAINEL 02: OS 20 ANOS DE AVANÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
 Palestrante convidado: Dr. Nestor Baptista (Conselheiro do TCE-PR)  
 11h30 às 12h00 - **PAINEL 03: BANDEIRAS DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS**  
 Palestrante: Júlio Cesar Makuch (Presidente da Uvepar)

**12h00 às 14h00 - INTERVALO PARA O ALMOÇO**

- 14h00 às 14h45 - **PAINEL 04: APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO**  
 Palestrante convidado: Luis Antônio Costa da Silva (Diretor de Relações Institucionais da ABEL)  
 14h45 às 15h30 - **PAINEL 05: SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**  
 Palestrante convidado: Dr. Emerson Carneiro Camargo (Professor Titular Aposentado da UFPR e Doutor em Geociências - Recursos Minerais e Hidrogeologia)  
 15h30 às 16h30 - **PAINEL 06: REVITALIZAÇÃO DO RIO IGUAÇU E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Palestrante convidado: Mario Celso Puglielli da Cunha (Jornalista, Ex-deputado Estadual, Ex-presidente da Câmara Municipal e Vice-presidente da Uvepar, assessor do presidente da Sanepar, coordenador do Grupo de Revitalização do Rio Iguazu)  
 16h30 às 16h45 - **PAINEL 07: LINHAS DE FINANCIAMENTO DO BRDE**  
 Palestrante convidado: Luis Antônio Werlang (Técnico do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE)  
 16h45 às 17h00 - **PAINEL 08: A IMPLEMENTAÇÃO DA ELEMPAR**  
 Palestrante: Paulo Sérgio Guedes (Advogado Especialista em Direito Público e Assessor Jurídico da Uvepar)

**SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2016**

- 09h00 às 09h40 - **PAINEL 09: LICITAÇÕES E SUAS FASES**  
 Palestrante convidado: Luciano Reis (Doutorando e Mestre em Administração Pública)  
 09h40 às 10h20 - **PAINEL 10: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS**  
 Palestrante convidado: Álvaro Cabrini (Engenheiro, Diretor de Operações do Paranacidade, Diretor Técnico da SEDU-PR, Ex-presidente do CREA-PR)  
 10h20 às 11h00 - **PAINEL 11: CUIDADOS NO FINAL DE MANDATO**  
 Palestrante convidado: Rogério Calazans (Advogado, proprietário da empresa Calazans & Advogados, especialista em Direito Eleitoral)  
 11h00 **ENCERRAMENTO E ENTREGA DO CERTIFICADO**

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

**VALORES**

INSCRIÇÕES VALOR: R\$ 790,00

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso e que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar, encaminhando os comprovantes de pagamento via e-mail até às **12h** do dia **25/10/2016**.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

+ GOOGLE AGENDA + EXPORTAR ICAI

**DETALHES**

**Início:**  
26/outubro

**Final:**  
28/outubro

**Preço:**  
R\$790

[Prestação de Contas e Encerramento do Mandato »](#)

**COMENTÁRIOS (0)****DEIXE SUA OPINIÃO**

COMENTÁRIOS

NOME

E-MAIL

SITE

ENVIAR

Offline

## CONTATO

(41) 3323-1534

(41) 3322-4817

contato@uvepar.com.br

Rua Barão do Serro Azul nº 331,  
Sobreloja 4, Centro  
Curitiba - PR  
CEP: 80.020-180



## NOVIDADES



TRE-PR altera locais de votação no segundo turno em Curitiba, Ponta Grossa e Maringá

PUBLICADO:25 DE OUTUBRO DE 2016 ÀS 11:41



Aprovada PEC que submete "fracking" à autorização da Alep

PUBLICADO:19 DE OUTUBRO DE 2016 ÀS 11:33

## SOCIAL

f Facebook

RSS

Flickr



RECEBA  
NOVIDADES

insira seu e-mail



Buscar...

MENU



« All Eventos

## Encontro Estadual de Vereadores do Paraná

### 26/OUTUBRO - 28/OUTUBRO

—  
LOCAL DO EVENTO: CARAVELLE PALACE HOTEL – RUA CRUZ MACHADO, 282, CENTRO –  
CURITIBA

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



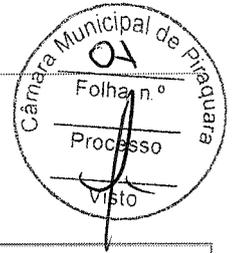
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA	
81.398.232/0001-41				07/08/1989	
MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL					
UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
UVEPAR					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL					
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA					
399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE		742			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF		
80.510-040	SAO FRANCISCO	CURITIBA	PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
uvepar@uvepar.com.br		(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
*****					
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA			24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
*****			*****		

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

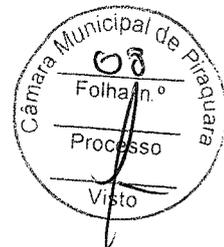
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
NOME EMPRESARIAL: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES  
PUBLICOS DO PARANA  
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR MAKUCH
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB



**ESTATUTO DA UVEPAR**  
**UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO**  
**PARANÁ**

(Denominação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2015)

**TITULO I**

**DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Góes, 320 - Sala 304  
Fone: (41) 324.5000 - Curitiba - PR

*[Handwritten signature and initials]*

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

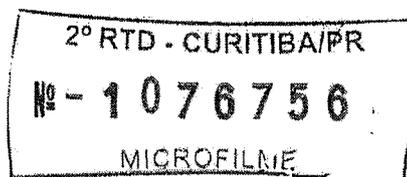
Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

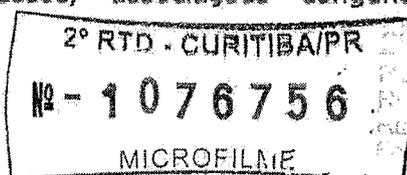
V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de





desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

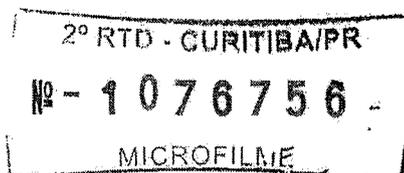
XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto, tais como com a ASSOCIAÇÃO CONSORCIAL DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ;

Parágrafo único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de “Escola do Legislativo Municipalista do Paraná” – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e regimento interno.

## TITULO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Piraquara - Paraná  
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

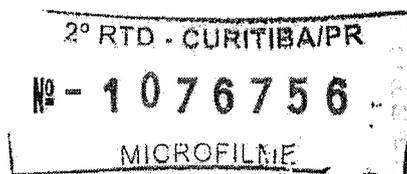
Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

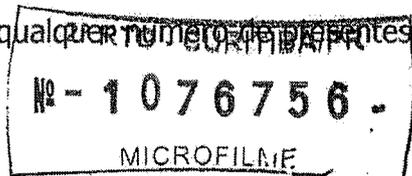
II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.



Stamp: Nº - 1076756 - MICROFILME  
Câmara Municipal de Piraquara - Curitiba - PR



§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadriannualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - Presidente.

II - 1º Vice-Presidente.

III - 2º Vice-Presidente.

IV - 3º Vice-Presidente.

V - 1º Secretário.

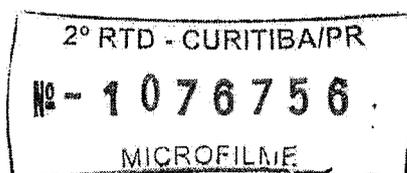
VI - 2º Secretário.

VII - 3º Secretário.

VIII - 1º Tesoureiro.

IX - 2º Tesoureiro.

X - 3º Tesoureiro.





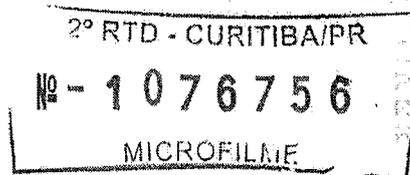
Parágrafo Único – Os membros da diretoria executiva, como também o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas ao seus objetivos estatutários.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;
- III – executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;
- VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

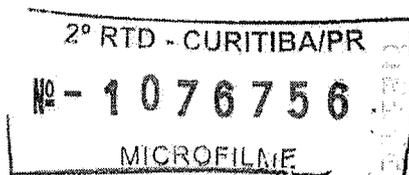
Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'X' and a signature that appears to be 'R.'.

- II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- III – autorizar despesas;
- IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;
- VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papeis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;
- VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;
- IX – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.
- X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XII – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PRAÇA DE TUBA, 100 - JARDIM  
PIRAQUARA - PARANÁ - CEP. 81.130-000  
FONE (41) 3711-2211 - FAX (41) 3711-2212

*[Handwritten signature]*



XIII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIV – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XVI - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1076756  
MICROFILME

2º OFÍCIO DE ATENDIMENTO  
Praça de TIETI, nº 100 - Curitiba - PR  
Rua: ... nº ... - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225.923 - Curitiba - PR



III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

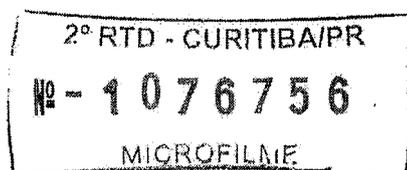
II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
RUA DA PRAÇA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
FONE: (41) 3212-1111 - Curitiba - PR

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

#### CAPITULO IV

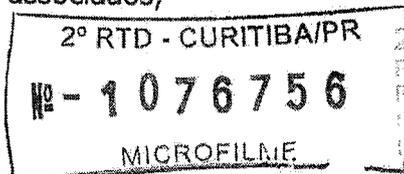
#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;



2º OFÍCIO DE TRANSCRITOR  
Folha nº 19  
Processo nº 1076756  
Data: 10/12/2010  
Hora: 14:04  
Local: (31) 300-2112 - Curitiba - PR

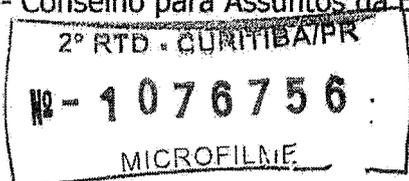
- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

## CAPITULO V

### DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;



2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Região de Registro de Imóveis  
Piraquara - Paraná  
Fone: (41) 324.4.400 - Curitiba - PR

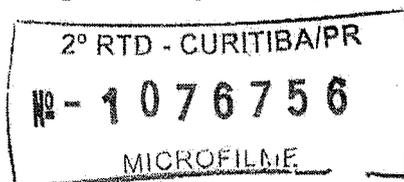
*[Handwritten signature]*



- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;



2º OFÍCIO DE TRIBUTAÇÃO  
Rua do Comércio, 100 - Centro  
Fone: (41) 322-1100 - Curitiba - PR

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

### TITULO III

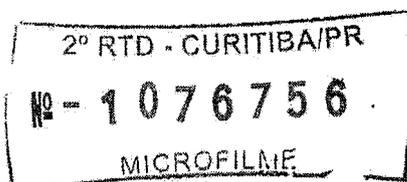
#### DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.





§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I – que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

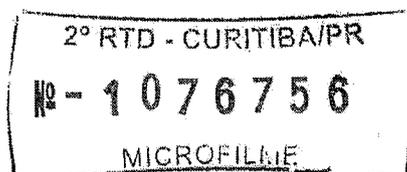
II – protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;



2º OFÍCIO DE ATENDIMENTO  
R. Rui Barbosa, 20 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR  
Fone: (41) 333-1100 - Curitiba - PR



Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

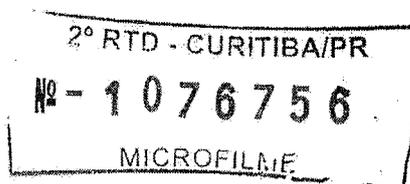
§ 2º – A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



2013/01/24 10:00:00  
CURITIBA/PR  
2013/01/24 10:00:00  
CURITIBA/PR

Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

#### TITULO IV

#### DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;





IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

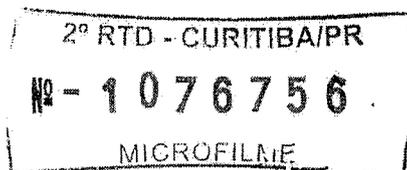
I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;



2º RTD - CURITIBA/PR  
R. ...  
...  
...  
...  
Fone: (41) ...



VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

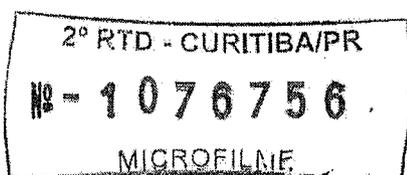
§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão.

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.



2º RTD - CURITIBA/PR  
Rua...  
Fone: (41) 321.4.421 - Curitiba - PR

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

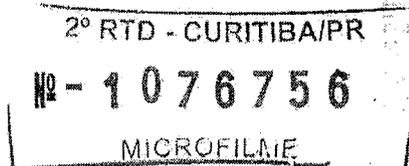
§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.



Handwritten signature and stamp of the Câmara Municipal de Piraquara.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40– Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

*[Handwritten signature]*

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1076756  
MICROFILME

2ª COPIA DESTACADA  
Da Câmara Municipal de Piraquara  
Município de Piraquara - Paraná  
Rua da República, nº 100 - Caixa Postal 004  
Piraquara - Paraná - Du. 15a - PR

*[Handwritten signature]*

## TITULO V

### DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

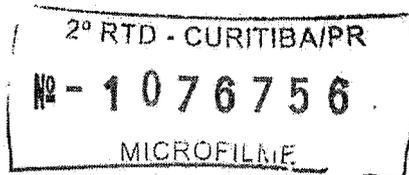
- I – contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II – subvenções ou doações;
- III – saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV – patrocínios;
- V – outras receitas.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.



2º OFÍCIO DE REGISTRO  
E  
E

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

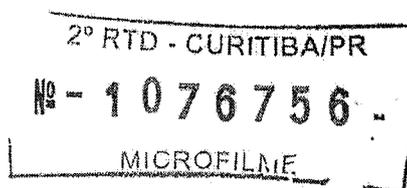
Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desprezar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.



2º ORIGINAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
UVEPAR  
PRADARIA - PARANÁ

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Deliberativo e de cinco (5) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o numero 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 10 de maio de 2012, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

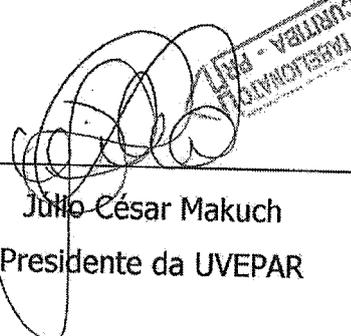
Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 02 de outubro de 2015, e entrará em

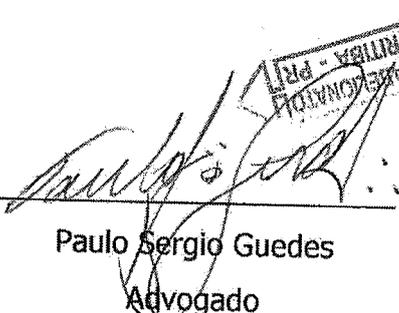
2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1076756 -  
MICROFILME

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CURITIBA - PR

vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL CARAVELLE, EM CURITIBA, EM 2 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2015 (DOIZ MIL E QUINZE).

  
 Julio César Makuch  
 Presidente da UVEPAR

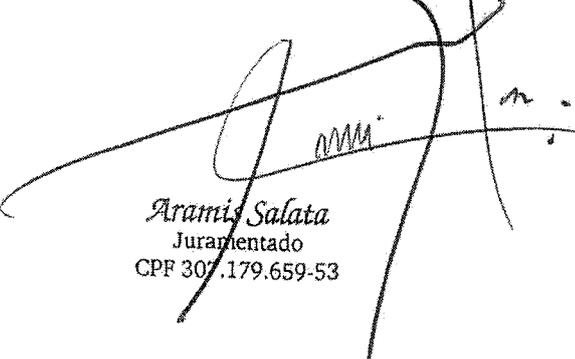
  
 Paulo Sergio Guedes  
 Advogado  
 OAB/PR: 25.648

2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº - 1076756  
 MICROFILME

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444  
 SELO Nº gjfsx.YviUF.lx7gt-FCnVw.sIXS  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.756  
 REGISTRADO Nº 5.663  
 Curitiba-PR, 14 de janeiro de 2016.  
 Franciaco César Cecilio - Oficial Designado  
 Aramis Salata; Danielle Tavlan Gonçalves Antunes  
 Regina Celia Ferreira Petracchi - Juramentados  
 Registro: R\$54,60 (326,95VRC), Funreju: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilm: R\$1,64, ISS: R\$2,00

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 2º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Franciaco César Cecilio  
 Titulo nº 1076756-6  
 Aramis Salata  
 Danielle Tavlan Gonçalves Antunes  
 Regina Celia Ferreira Petracchi  
 JURAMENTADOS

10 TABELAMENTO GIOVANNETTI  
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba  
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720  
 Reconheço a(s) firma(s) de:  
 CLAZARALI-JULIO CESAR MAKUCH  
 CLAZARALI-PAULO SERGIO GUEDES  
 POR SEMELHANÇA.  
 Em testemunho da verdade  
 Curitiba, 17 de Dezembro de 2015  
 095-CAMILA DA SILVA CARDOSO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 COSC  
 SELO DIGITAL: u24fc . 98YCd . Y5Jdy -  
 IKH0m . BF2D  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

  
 Aramis Salata  
 Juramentado  
 CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Franciaco César Cecilio  
 Titulo nº 1076756-6  
 Aramis Salata  
 Danielle Tavlan Gonçalves Antunes  
 Regina Celia Ferreira Petracchi  
 JURAMENTADOS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:56:03 do dia 25/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2017.

Código de controle da certidão: **1E6B.5E6E.D9A5.F0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

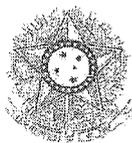
**Validade:** 18/10/2016 a 16/11/2016

**Certificação Número:** 2016101804053483393195

Informação obtida em 31/10/2016, às 16:50:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PALES JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão n°: 66189460/2016

Expedição: 08/07/2016, às 10:02:29

Validade: 03/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO**  
**P A R A N A**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o  
n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014944099-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.398.232/0001-41

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/11/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

**CNPJ:** 81.398.232/0001-41

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 583836-8

**ENDEREÇO:** R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 182894/2016

EMITIDA EM: 08/07/2016

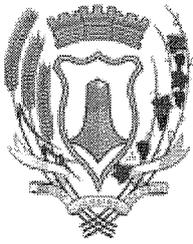
VÁLIDA ATÉ: 04/11/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9B8.5180.7B29.4448-5.A173.B8DA.92F6.405A-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO – ADM 079/2016**

Piraquara, 21 de outubro de 2016.

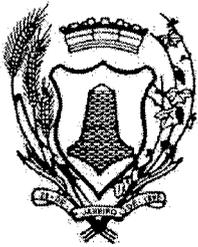
Senhor Contador,

Conforme solicitação do senhor Presidente dessa Casa de Leis, solícitos a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade orçamentária para a realização da inscrição dos 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016, no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais).

Atenciosamente,

**Valdeci Ferreira Costa**  
**Diretor Administrativo**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Mário Sérgio do Nascimento  
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno  
Setor de Contabilidade

Piraquara, 24 de outubro de 2016.

Senhor Diretor,

Em atenção ao memorando interno nº 079/2016 – ADM e Memorando Interno nº 2016 – CLS, ambos datado de 21 de outubro de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA para o Exercício Financeiro de 2016, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de inscrição dos 13 vereadores no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba-PR, conforme descrição constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº 2016 – Diretoria Administrativa.

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0016	
Conta Analítica	3.3.90.39.48.00	-	Serviço de Seleção e Treinamento	R\$	10.270,00
<b>Valor Total das Dotações</b>				<b>R\$</b>	<b>10.270,00</b>

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

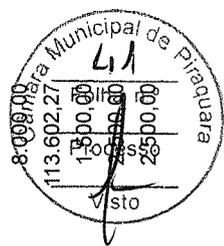
  
Wanderlei Cordeiro Belão  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 009/2016

  
Mário Sérgio do Nascimento  
Contador - CRC-PR 049.645/O-6  
Portaria N.º 001/2009

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Valdeci Ferreira Costa**  
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná  
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

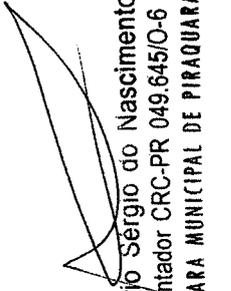
Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	5.213.454,21	1.386.545,79
3.1.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	5.857.500,00	0,00	5.857.500,00	4.863.521,94	993.978,06
3.1.90.05.00.00.00.1001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.680.000,00	0,00	4.680.000,00	4.155.905,81	524.094,19
3.1.90.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00	0,00	850.000,00	698.798,33	151.201,67
3.1.90.16.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	4.193,01	5.806,99
3.1.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.1001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	302.500,00	0,00	302.500,00	4.624,79	297.875,21
3.1.90.96.00.00.00.1001 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	90.000,00	0,00	90.000,00	59.525,36	30.474,64
3.1.91.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	59.525,36	30.474,64
3.3.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00	0,00	540.000,00	285.657,01	254.342,99
3.3.90.14.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	0,00	110.000,00	68.540,38	41.459,62
3.3.90.33.00.00.00.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	718,90	9.281,10
3.3.90.37.00.00.00.1001 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	330.000,00	0,00	330.000,00	216.397,73	113.602,27
3.3.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00



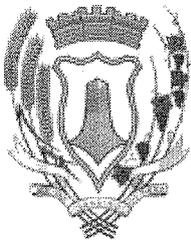
*[Handwritten signature]*

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orcamentarios e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	5.213.454,21	1.386.545,79
3.3.91.97.00.00.00.00.1001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	0,00	110.000,00	4.749,90	105.250,10
4.4.90.52.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	0,00	110.000,00	4.749,90	105.250,10
Total por Entidade:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79
Total Geral:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	5.213.454,21	1.986.545,79

  
 Mário Sérgio do Nascimento  
 Contador CRC-PR 049.645/O-6  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO – ADM 079/2016**

Piraquara, 24 de outubro de 2016.

Senhor Assessor Jurídico

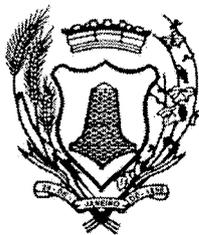
Considerando a solicitação do senhor Presidente dessa Casa de Leis para a inscrição dos 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016, no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais).

Considerando a existência de recursos de ordem financeira conforme informação do Senhor contador, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a publicação, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,

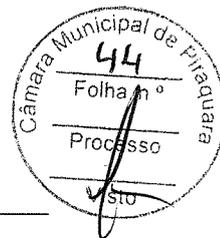
  
Valdeci Ferreira Costa  
**Diretor Administrativo**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Marcelo Couto de Cristo  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL**



**PARECER JURÍDICO**

**SÚMULA: PARECER – INSCRIÇÃO EM CURSO –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, II  
C/C 13, VI – Lei 8666/93).**

Para exame e parecer desta Diretoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, pedido de despesa para custear inscrição dos Vereadores, em curso: “Final de Mandato”, a ser realizado entre os dias 26 e 28 do corrente, conforme programação em anexo.

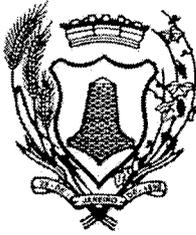
A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II da Lei 8666/93, combinado com artigo 13, VI da mesma Lei, define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e em especial para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, entre eles o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de profissionais ou empresas de notória especialização, como a UVEPAR, FUNPAR, SEBRAE e TCE-PR.

Em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contrato, Marçal Justen Filho, ao tratar de define que:

*“Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se fosse outra a estruturação do procedimento.*

*Por outro lado, impor licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração Pública ou não obteria a proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”*

No caso em análise, inviável a realização de licitação pela peculiaridade do curso a ser realizado, pois trata-se de um curso específico com corpo técnico exclusivo da prestadora de serviços a ser contratada. Some-se a isso a necessidade da Administração no treinamento de seu pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL**



Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela autorização da realização do curso, sendo inexigível licitação para tanto, de acordo com os arts. 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, pelos motivos elencados, devendo, obviamente, serem arcados os custos somente dos Vereadores que manifestarem interesse e efetivamente participarem.

É o Parecer.

Piraquara, 24 de outubro de 2016

  
**Marcelo Couto de Cristo**  
**DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL**

1

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...);*

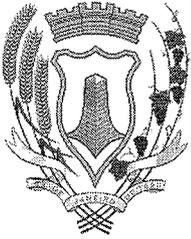
*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

....

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

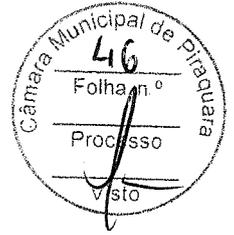
*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 080/2016

Piraquara, 25 de outubro de 2016.

Senhor Presidente.

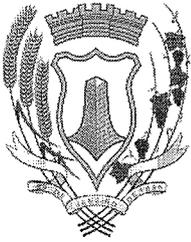
Conforme sua solicitação o presente processo tramitou pela Diretoria Financeira Dessa Casa de Leis que informou a existência de recursos de ordem financeira para a realização dessa despesa, também tramitou pela Procuradoria Jurídica, que emitiu Parecer Jurídico opinando que nesse caso pode ser aplicado o Art. 25 da Lei 8.666/93 utilizando contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando o presente processo e seus pareceres, solicito autorização para a contratação do referido serviço por inexigibilidade de Licitação.

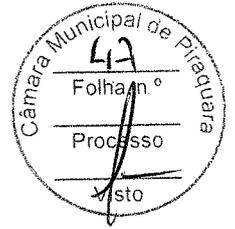
Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa  
**Diretor Administrativo**

Excelentíssimo Senhor;  
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ**, associação privada, sediada na Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, São Francisco, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 81.398.232/0001-41, a inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraquara, no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016, no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de outubro de 2016.

  
Josimar Aparecido Knupp Fróes  
Presidente



**ACAMPAR**

Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742 - Curitiba - PR  
Fone/Fax: (41) 3323-1534 / (41) 3322-4817  
site: www.acampar.org.br - e-mail: acampar@acampar.org.br

# RECIBO

5752

Data da Emissão: 31 / 10 / 2016

CNPJ: 81.398.232/0001-41

**Recebemos de:**

Senhor: Câmara Municipal de Piraquara

End.: Av. Gylbilio Vargas, 1511 CXP 55 Mun.: Piraquara Est.: PR

CNPJ/CPF: 17.757.258/0001-30 Fone: 41-3589.8100

A importância de R\$

7.110,00 Sete mil cento e dez reais

**Proveniente:**

**Discriminação dos Serviços**

Valor R\$

7.110,00

Ref. às Inscricoes de Joamar A. Knapp Filho, Valdeci de Borella, Al. Calmeirão, Marco F. Faria, Edilson R. Colares, Benami Welter, Erandi Lopes e José Eugênio Hüller. Para o emCambio Estabele de Novembro, validação para dias 26, 27 e 28 de Outubro de 2016 em Curitiba.

**Nova Razão Social: UVEPAR**

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**TOTAL R\$**

7.110,00

Para maior clareza firmo(amos) o presente.

*[Assinatura]*

ACAMPAR - Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná



# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

**ADRIANO RODRIGO CORDEIRO**

do município de

**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado no

26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
JULIO CESAR MAKUCH  
Presidente da UVEPAR



Apoio:



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS D

**UVEPAR**

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
conferiu o presente certificado a

**MAICON FIGUEREDO FARIA**

do município de

**PIRAQUARA**

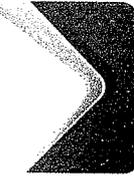
pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



Apoio:



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

# UVEPAR

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

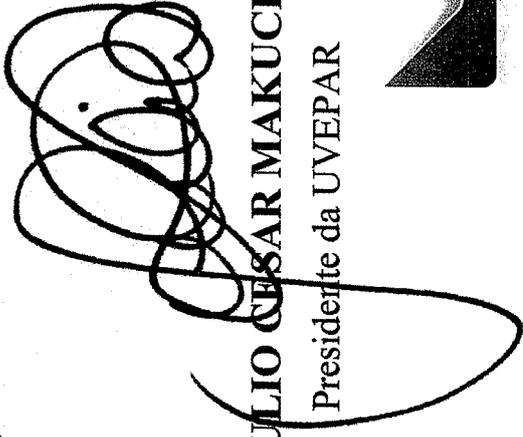
**VALDECI DE ANDRADE**

do município de

**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**



**JULIO CESAR MAKUCH**

Presidente da UVEPAR



**Apoio:**



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

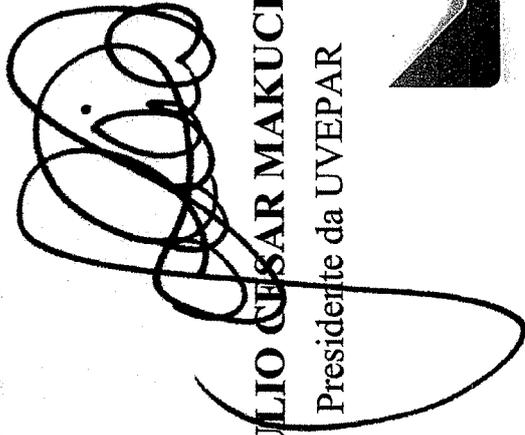
***JOSÉ MACHADO***

do município de

***PIRAQUARA***

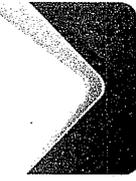
pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



**Apoio:**



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
conferiu o presente certificado a

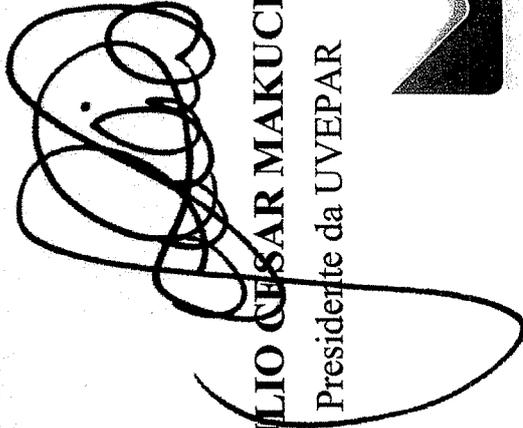
**VALMIR SOARES “ROCK”**

do município de

**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



Apoio:



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

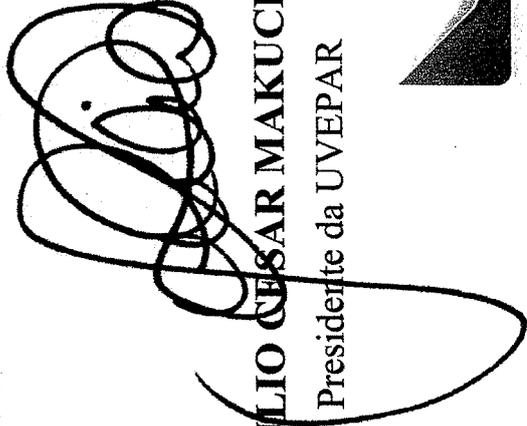
***JOSÉ EUGÊNIO HULLER***

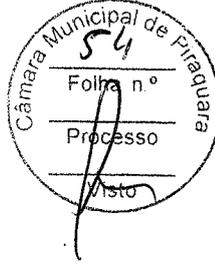
do município de

***PIRAQUARA***

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



**Apoio:**



# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

**ERNANI WINTER**

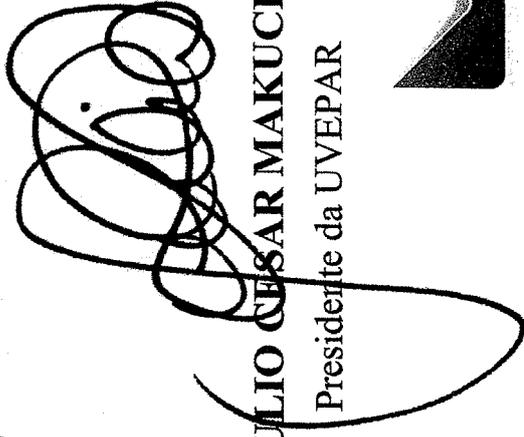
do município de

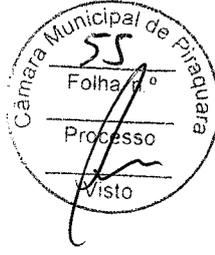
**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias

26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



**Apoio:**



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**

# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

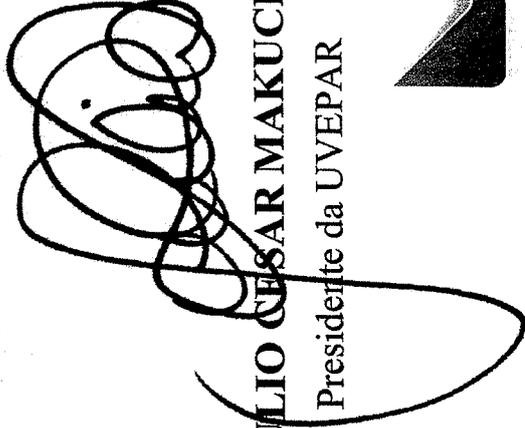
**ERONDI LOPES**

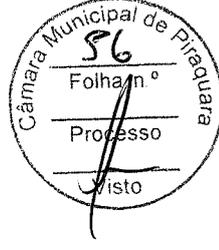
do município de

**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



**Apoio:**



# CERTIFICADO

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná,  
confere o presente certificado a

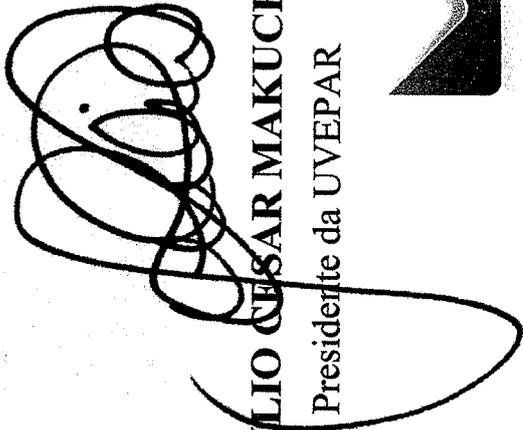
**JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**

do município de

**PIRAQUARA**

pela participação no “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES” realizado nos dias  
26, 27 e 28 de Outubro de 2016. No Hotel Caravelle, em Curitiba - PR.

**Carga Horária Total: 12 Horas**

  
**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR



Apoio:



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**

Ferreira e Deputado Estadual, Marcio Nunes, do lado da diretoria da Uvepar



Palestra do Conselho do Tribunal de Contas do Paraná, Nestor Baptista

Presidente da Uvepar, Julio César Makuch, discursa na Mesa de Honra



Participantes de Irapit, Maripá e Roncador



Participantes de Santa Tereza d'Oeste, Honório Serpa, Laranjeiras do Sul e Manoel Ribas



Participantes de Nova Aurora

Municipal de Piraquara

Publique-se e registre-se.

**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:57D815D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 174, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

NOMEIA O GRUPO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E EQUIPE TÉCNICA DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.235, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, e em atendimento ao Memorando nº 164/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME, que será composto pelos seguintes membros e entidades:

I – Secretaria de Educação:  
Maristela Wendrechowski Stoeckly RG nº 5.550.518-7/PR

II - Conselho Municipal de Educação:  
Wilson Luiz RG nº 2.925.419/SC

**Art. 2º** O Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME ficará responsável por realizar o monitoramento e a avaliação do Plano de Educação do Município de Piên durante o período de 2015 a 2025, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - elaborar relatório anual de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, devendo divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 3º** Fica constituída a Equipe Técnica de apoio ao Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME, que será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Educação:  
1) Norilda Grossl Sacht RG nº 6.739.628-6/PR  
2) Noili Fortescki Gassner RG nº 8.059-291-4/PR

II - Representante da Secretaria de Administração e Finanças:  
José Luiz de Barros RG nº 7.273.108-5/PR

III - Representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo:  
Ingrid Rubiane de Bassi RG nº 9.795.293-0/PR

IV – Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:  
Maria Eliane Dranka Seidel RG nº 7.277.612-7/PR

**Art. 4º** A Equipe Técnica de apoio ao Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME atuará no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações

referentes ao PME e prestará a necessária assessoria ao Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME para que este emita o relatório anual de monitoramento e a avaliação do PME.

**Art. 5º** A função dos membros do Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 25 de outubro de 2016.

**GILBERTO DRANKA**

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Secretário de Administração e Finanças



Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:25BB0CC7

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2016 INEXIGIBILIDADE  
Nº 05/2016**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ**, associação privada, sediada na Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, São Francisco, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 81.398.232/0001-41, a inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraquara, no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016, no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de outubro de 2016.

**JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

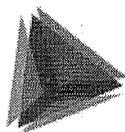
Código Identificador:D8FEAE74

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA Nº 9216/2016**

A Secretária Municipal de Saúde de PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de Outubro de 2016, o prazo para a Comissão, instituída através da Portaria nº 8856/2016, do dia 26 de Abril de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 987, alterada pela Portaria nº 9079/2016, do dia 26 de Agosto de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1074 concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	17
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento de inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraquara, no curso Final de Mandato, Fases Licitatórias e Sustentabilidade que será realizado em Curitiba/PR entre os dias 26 e 28 de outubro de 2016
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.270,00
Data Publicação Termo ratificação	27/10/2016
Data Cancelamento	

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

CPF: 3724710992 (Logout)